



**NORMA DE CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
(NR.2010.03, Revisão 5.0)**

MARÇO/2026

NORMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: NR.2010.03
	Diretoria Responsável/APMC: DAF	Gerência Responsável: GEADMI	
	Data de criação: 06/10/2017	Início da Vigência: 20/03/2026	Próxima Revisão: 20/03/2030
Título: NORMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			Aprovação: DIREXE
			Versão: 5.0

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 1197/2026, conforme ATA da 2034ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 20 de Março de 2026.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	DEFINIÇÕES.....	4
4.	DIRETRIZES GERAIS.....	4
4.1.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	4
4.2.	CONSENSO/APROVAÇÃO.....	4
5.	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	5
5.1.	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN).....	5
5.2.	UNIDADES EXECUTORAS.....	5
5.2.1.	DIRETORIA DA CODERN.....	5
5.2.2.	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/ADMINISTRAÇÃO – APMC.....	5
6.	DIRETRIZES ESPECÍFICAS – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES.....	5
7.	NOTA EXPLICATIVA.....	8
8.	REVISÃO.....	8
9.	VIGÊNCIA.....	8
10.	REVOGAÇÃO.....	8

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios de concessão do benefício **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, bem como os procedimentos para sua administração e controle.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se às Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, estando incluídas a Unidade Sede em Natal/RN e a Administração do Porto de Maceió/AL - APMC.

3. DEFINIÇÕES

TERMO	DESCRIÇÃO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Complementação, pela Companhia, do valor dispendido pelo empregado com sua alimentação pelo sistema de cartão vale-alimentação ou através do fornecimento de refeições em restaurante próprio.
ME	Ministério da Economia.
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
SINPORN	Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Portuários do RN.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a) ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a CODERN e o Sindicato (SINPORN); e
- b) Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

4.2. CONSENSO / APROVAÇÃO

Esta norma foi revisada pela Gerência Administrativa - GEADMI, submetida à consenso interno daquela Gerência, à Gerência Jurídica -

GERJUR e aprovada pela Diretoria Executiva – DIREXE.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.1. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a Gerência Administrativa – GEADMI.

5.2. UNIDADES EXECUTORAS

5.2.1. DIRETORIA DA CODERN

Compete à Diretoria da CODERN:

- a) aprovar, anualmente, os recursos orçamentários para o custeio do benefício;
- b) fixar o valor para o Auxílio Alimentação e determinar o reajuste desse valor anualmente, aplicando o mesmo percentual concedido aos salários dos empregados, aprovado pela SEST/ME; e
- c) aprovar os contratos com as empresas prestadoras de serviços de fornecimento de cartão vale-alimentação e com as empresas arrendatárias dos serviços de restaurante próprio.

5.2.2. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA / ADMINISTRAÇÃO - APMC

Compete à Gerência Administrativa/Administração do Porto de Maceió:

- a) acompanhar a execução dos contratos com as firmas especializadas;
- b) requisitar e distribuir o cartão de vale-alimentação; e
- c) efetuar os devidos descontos, de acordo com o estabelecido no subitem 6.1.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

- 6.1.** O Auxílio Alimentação será concedido a todos os empregados, bem como às demais pessoas que estejam investidas em cargo de direção ou designadas para exercer somente cargo de chefia e/ou assessoramento, na Companhia.

- 6.1.1.** O Auxílio Alimentação será concedido aos empregados por meio do fornecimento de cartão de vale-alimentação, podendo ser complementado por refeições oferecidas em restaurantes próprios ou conveniados, quando disponíveis, para os empregados lotados na Unidade Sede (Natal/RN) e na administração do Porto de Maceió/AL – APMC.
- 6.1.2.** A participação do empregado no Auxílio Alimentação fica estabelecida em 1% (um por cento) da remuneração do seu cargo efetivo ou em confiança, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total dos valores recebidos na CODERN-SEDE.
- 6.1.3.** A participação do empregado dar-se-á na forma de 1,00% (um por cento) do salário de seu cargo efetivo ou de confiança, quando não ocupante de cargo efetivo, limitada a 20,00% (vinte por cento) do valor total do vale recebido na CODERN-APMC.
- 6.2.** Por ocasião do recebimento do cartão de vale alimentação a que fará jus durante o mês, o empregado assinará documento autorizando o desconto em folha de pagamento, do valor correspondente a sua participação conforme o subitem 6.1.2.
- 6.3.** O valor decorrente da aplicação do percentual de participação do empregado será consignado mensalmente, em folha de pagamento.
- 6.4.** É vedada a utilização do vale-alimentação para qualquer outra finalidade que não seja com alimentação.
- 6.5.** Será concedida a importância equivalente a 30 (trinta) vales-alimentação a cada empregado ou dirigente lotado na Unidade Sede (Natal/RN) e na administração do Porto de Maceió/AL – APMC.
- 6.6.** Serão descontados dos quantitativos acima estipulados, o número de vales alimentação correspondentes às alterações ocorridas no mês anterior conforme os subitens 6.8, 6.9 e 6.10.
- 6.7.** No período das férias permanece a concessão da importância equivalente a 30 (trinta) vales alimentação, a todos empregados da Companhia.
- 6.8.** Os empregados não terão direito ao benefício nas faltas ao trabalho

justificadas ou não; na suspensão disciplinar; na licença não- remunerada, no repouso semanal remunerado correspondente às ausências e também no período de licença médica superior a 15 (quinze) dias, exceto as motivadas por acidente de trabalho, licença-maternidade, doenças com decisão de benefício pelo INSS e nos casos abaixo:

- a) Esclerose múltipla; tuberculose ativa; neoplasia maligna; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave (insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, miocardiopatia, volvopatia grave, cardiopatia congênita, pericardiopatias infarto); AIDS; nefropatia grave (Glomerulonefrite crônica, Vasculites, Nefropatia diabética, Nefropatia hipertensiva, Amiloidose renal, Nefropatia por irradiação, Neoplasias, Necrose cortical difusa, Necrose medular bilateral, Pielonefrite crônica, Obstrução arterial e/ou venosa grave, Nefrite intersticial crônica, Nefropatias hereditárias); Doença de Parkinson; Cegueira de ambos os olhos; alienação mental nos casos de Demência de doença de Alzheimer, Demência da Doença de Pick, Esquizofrenia paranoide, Esquizofrenia residual, Transtorno esquizotípico e retardo mental grave.

6.8.1. Os casos de afastamentos previstos no subitem 6.8, “a”, deverão ser submetidos à perícia médica indicada pela CODERN, previsto na norma própria de concessão de afastamentos por motivo de tratamento de saúde.

6.8.2. O empregado será submetido à perícia médica por médico do trabalho indicado pela CODERN, sempre que a Empresa entender necessário.

6.8.3. Os casos de afastamentos por motivos não relacionados no subitem 6.8 serão considerados faltas não justificadas e o desconto dos vales alimentação ocorrerá no mês subsequente ao que o empregado teve o afastamento.

6.9. O Auxílio Alimentação será cancelado, automaticamente nos casos de falecimento, demissão, exoneração e aposentadoria com rescisão de contrato de trabalho.

6.10. Nos casos em que houver crédito indevido no cartão de vale alimentação à empregado que não fizer jus ao valor, este deve abster-se de sua utilização, cabendo o ressarcimento à CODERN dos valores indevidamente utilizados.

6.11. Os empregados que se encontrarem afastados em licença médica por mais de 15 dias, conforme o subitem 6.8, deverão recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na Tesouraria da CODERN o valor correspondente ao descrito no subitem 6.1.2 desta norma, sob pena de

SUSPENSÃO imediata do benefício. Somente após a data de regularização do débito, o empregado terá seu benefício reestabelecido daquela data em diante.

7. NOTA EXPLICATIVA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODERN.

8. REVISÃO

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE.

9. VIGÊNCIA

Esta Norma, Revisão 5.0, entra em vigor a partir da data de aprovação pela Direção Executiva da CODERN – DIREXE.

10. REVOGAÇÃO

Fica revogada a NR.2010.03, Revisão 4.0, aprovada por meio da Resolução nº 691/2023, na 1851ª reunião da Diretoria Executiva.

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1197 DE 20 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 2034ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a atualização do Instrumento Normativo denominado NORMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (NR.2010.03), que tem como objetivo estabelecer os critérios de concessão do benefício auxílio alimentação, bem como os procedimentos para sua administração e controle, no âmbito de suas unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, estando incluídas a Unidade Sede em Natal/RN e a Administração do Porto de Maceió/AL - APMC, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DAF nº 012/2026 (Processo SEI nº 50902.001318/2025-89).

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 20/03/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11035747** e o código CRC **9066CC75**.



Referência: Processo nº 50902.000452/2026-43



SEI nº 11035747

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320